

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**TOMADA DE PREÇOS nº 001/2021**

**LUCIANE LEITE MARQUES - ARAPONGAS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 17.088.607/0001-78, com sede na Rua Uirapuru, nº 591, Sala 8, bairro Centro, CEP: 86700-060, Arapongas-PR, neste ato representada por sua representante legal Sra. **LUCIANE LEITE MARQUES**, Carteira de Identidade nº 8.468.108-3 SSP/PR, inscrita no CPF / MF sob o nº 049.350.789-28 empresa com interesse em participar do **TOMADA DE PREÇOS nº 01/2021**, instaurado pelo **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS**, vem tempestivamente, com fulcro no artigo 41 da Lei Federal 8.666/93, apresentar **IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL DE LICITAÇÃO**, com base nas razões que passa a expor.

**1 - DA TEMPESTIVIDADE**

Preliminarmente, é de assinalar que a IMPUGNANTE é empresa interessada em participar o certame, tendo retirado o edital formalmente pelos meios eletrônicos, sendo a presente impugnação tempestiva, tendo em vista

que respeita os 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura das propostas, consoante o disposto no art. 41, § 2º, da Lei nº 8.666/93, como segue:

Art. 41. (...)

*(...) § 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciaram esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.*

Também o Edital estabelece o prazo de impugnação:

2.1.2 - O pedido de impugnação deverá ser protocolado em até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de proposta, quando for efetuada por qualquer cidadão, ou em até 2 (dois) dias úteis, quando apresentada por licitante

Desta feita, vem a Requerente IMPUGNAR o Edital, requerendo o regular recebimento e tramitação da presente Impugnação.

## **2 - DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO**

**O CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS** instaurou procedimento licitatório na modalidade de TOMADA DE PREÇO, do tipo TÉCNICA e PREÇO, cujo objeto consiste na “para contratação de agência de propaganda e serviços publicitários, na forma de execução indireta e sob o regime de empreitada por preço global, em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, obedecendo ao que dispõem as Leis Federais nº 8.666/1993, nº 12.232/2010 e às normas que regem a atividade de publicidade e propaganda, em especial a Lei nº. 4.680/1965”

*Ab initio*, cumpre esclarecer a Vossa Senhoria que em atendimento aos seus respectivos interesses comerciais, a Impugnante pretende participar do Pregão Eletrônico em questão garantida por um direito subjetivo público que lhe é inerente e decorrente do sistema constitucional em vigor.

Todavia, entende a IMPUGNANTE que o referido edital contraria Princípios Constitucionais e Normas Infraconstitucionais, não somente em seu prejuízo, como também - e o que é mais grave - em detrimento da Administração Pública, consoante entendimento lastreado na melhor doutrina, jurisprudência e prática administrativa.

Saliente-se que o objetivo da Administração Pública ao iniciar um processo licitatório é exatamente obter proposta mais vantajosa para contratação de bem ou serviço que lhe seja necessário, observados os termos da legislação aplicável, inclusive quanto à promoção da máxima competitividade possível entre os interessados, estando severamente proibida de exigências de direcionem o certame em favor deste ou daquele licitante.

Entretanto, com a manutenção das exigências que se destacará a seguir, a competitividade pretendida e a melhor contratação almejada, poderão restar comprometidos, pois a melhor escolha depende de maior número de opções, não restando à **IMPUGNANTE** alternativa, senão impugnar os termos do Edital e seus anexos, o que o faz através da presente manifestação.

Registre-se que além da IMPUGNANTE, outros interessados, apresentaram pedidos de esclarecimentos aos pontos do Edital que consideram obscuros ou passíveis de dupla interpretação, todavia, de maneira absolutamente ilegal, contrária não só às leis infraconstitucionais que regem o procedimento licitatório, mas também à Constituição Federal e aos próprios princípios que regem o ato administrativo, o que se verificou **foi uma sequência de manifestações ainda mais confusas e sem tecnicidade**, por parte dos responsáveis.

Ato sequente, de forma bastante inovadora, a própria comissão revogou seus esclarecimentos e “manteve os termos do Edital”!

Licitação é uma coisa séria e todas as suas etapas são reguladas por lei. Parece importante ressaltar que o PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS, tem previsão legal e não é uma afronta aqueles que elaboraram o Edital. Quando se trata de um procedimento que envolve TÉCNICA e PREÇO, maiores serão as necessidades de que não haja qualquer dúvida sobre as exigências e limites do Edital, situação para qual, infelizmente, demonstrou não estar preparada a Comissão de Licitação.

Destaque-se ainda que, nenhuma empresa interessada em participar do certame tem tempo a perder com inutilidades, se as empresas estão solicitando esclarecimentos, é porque eles são necessários, apontam para a realidade de que o Edital apresenta redação dúbia em algum dos seus pontos, disso se extrai que a posição da Comissão de Licitação deve ser, responder de forma técnica aos questionamentos. Obviamente, se não está preparada para cumprir essa obrigação, a comissão deverá se socorrer da solicitação de pareceres jurídicos e técnicos que possam extirpar do certame quaisquer dúvidas.

Infelizmente, o posicionamento da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Arapongas não se mostra sedimentada na legalidade e na capacitação técnica.

Nesse sentido, orienta o TCU no acórdão 357/2015-Plenário:

*No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados.*

### 3 – DOS FATOS E DO DIREITO

Inicialmente, como é cediço, o objetivo da licitação é possibilitar a participação do maior número de licitantes. Dessa forma, o edital deve estabelecer especificações, respeitado o Princípio da Livre Concorrência.

Inicialmente, observe-se a seguinte previsão do Edital:

*4.2 - Somente poderão participar deste procedimento licitatório as pessoas jurídicas legalmente constituídas no Brasil que atenderem a **todas as condições**, observadas a necessária qualificação, em conformidade com o que dispõe o artigo 22, § 2.º, da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações subsequentes.*

Vejamos pois, a exata previsão do Art. 22, § 2º da Lei 8.666/93:

*Art. 22. São modalidades de licitação:*

*§ 2º Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente **cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento** até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.*

Em consulta ao órgão licitador e ao Município de Arapongas constatou-se que não há possibilidade de cadastramento, ou mesmo informações sobre “condições necessárias para cadastramento”, assim, o Edital exige dos licitantes providência impossível, ou, caso seja possível, deveria esclarecer por quais meios o cadastramento seria possível.

Outro ponto relevante é o desatendimento às orientações do TCE/PR e do TCU para que os órgãos licitadores evitem a fixação de datas de recebimento de envelopes que não seja sequencial à abertura da sessão, prática inclusive já abandonada pelo próprio Município de Arapongas.

*1.2 - Os envelopes contendo os Documentos de Proposta Técnica e Proposta de Preços das empresas interessadas em participar deste procedimento Licitatório deverão ser entregues e protocolados no Setor de Licitações desta Câmara Municipal de Arapongas, localizada na Rua Harpia, nº 389, Centro, em Arapongas - PR, até o dia **09 de abril de 2021**, em horário de expediente compreendido entre às 09:00h às 11:00h e 13:00h às 17:00h dos dias úteis, sendo que, caso não haja expediente nesta data, será recebido no primeiro dia subsequente.*

*1.3 - A abertura do envelope nº. 01 ocorrerá às 09:00h do dia **15 de abril de 2021** e a abertura dos demais envelopes, dar-se-á sucessivamente, no mesmo local, na data e horário a ser divulgado posteriormente, de acordo com os trâmites do procedimento licitatório constantes neste Edital.*

*1.4 - A realização da sessão pública, dar-se-á no local indicado acima, a partir das 09:00h do dia **15 de abril de 2021**, sendo conduzida pela Comissão Permanente de Licitação, responsável pelo processamento da sessão.*

Para uma melhor visualização dos demais pontos ora IMPUGNADOS por possibilidade de entendimentos dúbios, ou impossibilidade de estabelecer-se isonomia entre os licitantes sem as delimitações adequadas, pede-se vênias pra transcrever a resposta inicialmente divulgada aos pedidos de esclarecimentos:

**ESCLARECIMENTOS AO EDITAL LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO 01/2021**

Questionamento enviado por **LUCIANE L. MARQUES** dia 31.04 às 16:36  
**PERGUNTA N. 01**

*1 - 7.9.3 - Trata sobre a Ideia Criativa.*

*As peças da "ideia criativa" deverão estar no mesmo caderno do Plano de comunicação ou em caderno separado?*

**RESPOSTA**

*1-R: Esclarecemos que o edital cita todo o conteúdo que será cobrado, ou seja, não será cobrado CONTEÚDO NÃO PREVISTO NO EDITAL. Portanto, atentem-se apenas ao conteúdo abordado no edital. Neste sentido ficará a critério da licitante o que não houver previsão editacília, desde que cumprido o estabelecido no Edital.*

*Com o objetivo de manter a confidencialidade, transparência e isonomia neste processo licitatório e em atendimento ao Edital, a Comissão Especial de Licitação se reserva a não especificar este critério.*

Com a devida vênias, o questionamento é bastante simples, posto que o Edital dá margem à interpretação dúbias, que poderia inclusive

desclassificar licitante. Com o máximo respeito, bastaria à comissão esclarecer se sim, não ou indiferente.

**PERGUNTA N. 02**

2- 7.13.11 - As folhas de todos os itens da Proposta Técnica deverão ser apresentadas agrupadas com grampo trilho de plástico, na cor branca, vedada a utilização de capa dura ou encadernação de qualquer tipo ou modelo, inclusive espiral.

Este item também é válido para a via não identificada?

**RESPOSTA**

2-R: O item 7.13.11 é claro - As folhas de todos os itens da Proposta Técnica deverão ser apresentadas agrupadas com grampo trilho de plástico, na cor branca, vedada a utilização de capa dura ou encadernação de qualquer tipo ou modelo, inclusive espiral. Esclarecemos que o edital cita explicitamente o conteúdo que será cobrado, ou seja, não será cobrado CONTEÚDO NÃO PREVISTO NO EDITAL conforme já esclarecido no questão de n. 01. Com o objetivo de manter a confidencialidade, transparência e isonomia neste processo licitatório e em atendimento ao Edital, a Comissão Especial de Licitação se reserva a não especificar este critério.

Mais uma vez, tratava-se de um questionamento de resposta positiva, negativa ou indiferente, todavia, a comissão entendeu por bem perpetuar a dubiedade da previsão editalícia.

**PERGUNTA N. 03**

3 - No briefing não consta qual deverá ser o período de veiculação da proposta simulada, verificamos que foi dada resposta a outra empresa: "Cumpramos ressaltar que a Lei 12.232/10 não determina prazo, de modo que a recomendação relacionada ao período é uma estratégia. Portanto, ficará a critério dos licitantes resguardar a sua estratégia dentro da limitação financeira da campanha capaz de atender ao plano de comunicação proposto"

Com o devido respeito a vossa Douta Comissão de licitações, mas discordamos da informação prestada, uma vez que **a definição do período é dada pelo "cliente", a estratégia adotada por cada empresa será analisada de acordo com os meios utilizados e não definição por conta própria do período, é necessária a definição do período de campanha para que haja isonomia entre as empresas participantes e para que subtraia a subjetividade, como serão analisadas pela subcomissão técnica campanhas com períodos diferentes?**

**RESPOSTA**

3-R: Esta Comissão entende não haver desigualdade, uma vez que a perspectiva é não limitar às licitantes na parte criativa, ou seja, às licitantes poderão se utilizar da estratégia tendo como foco a parte criativa não se limitando apenas na demanda propriamente dita, mas sim na capacidade de trazer soluções quanto aos problemas comunicacionais. Neste sentido às agências terão toda liberdade para propor a criação e se sobreporem em apresentar suas ideias criativas em vários aspectos. Bem como já ressaltado anteriormente não há previsão legal em relação ao prazo, de modo que a recomendação relacionada ao período é uma estratégia. "Portanto, ficará a critério dos licitantes resguardar a sua

*estratégia dentro da limitação financeira da campanha capaz de atender ao plano de comunicação proposto”.*

Este ponto merece especial atenção uma vez que a análise das propostas se dará por melhor TÉCNICA e **PREÇO**, não se encontrando embasamento legal para que se omita dos licitantes quais os critérios para avaliação de propostas com períodos absolutamente diferentes, uma vez que, segundo a resposta, o período será considerado “estratégia”. Note-se que, se estivéssemos falando unicamente de uma análise técnica, quanto à criatividade, as campanhas com períodos absolutamente diferentes seriam plenamente aceitáveis, mas a avaliação deverá ser relativa ao PREÇO também, logo, é necessário que os proponentes tenham conhecimento das regras exatas sob as quais serão avaliados.

Para que se verifique que a questões relativas à subjetividade das respostas e ausência de esclarecimentos não são uma realidade apenas para a IMPGUNANTE, transcreve-se as manifestações da empresa TRADE, também interessa em participar do certame:

**EM RELAÇÃO AOS ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PARA AS OUTRAS EMPRESAS E PUBLICADOS, PERSISTEM ALGUMAS DÚVIDAS:**

**TRADE:**

**PERGUNTA N.03**

*3- O Edital em seu item 7.6 informa que as Licitantes deverão se utilizar da Tabela Referencial de Custos do SINAPRO/PR para a definição dos valores de criação das peças da campanha. Porém mais adiante no mesmo item, informasse: “devem ser desconsiderados os custos internos e os honorários sobre todos os serviços de fornecedores”.*

*No item 7.10 Estratégia de mídia e não mídia solicita um quadro resumo.... Com os custos nominais de produção e veiculação.*

**DIANTE DA INFORMAÇÃO DÚBIA SOLICITAMOS ESCLARECER: AS LICITANTES DEVEM OU NÃO CONSIDERAR OS CUSTOS INTERNOS (TABELA SINAPRO/PR) E OS HONORÁRIOS,**

**RESPOSTA DADA:**

*3- R: O item 7.6 é claro:” [...] bem como devem ser desconsiderados: o repasse de parte do desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei n.4.680/65; o os custos internos e os honorários sobre todos os serviços de fornecedores”*

**NOSSA DÚVIDA: A resposta não foi clara, poderiam responder de forma objetiva se as licitantes DEVEM OU NÃO considerar os custos INTERNOS (tabela sinapro) e honorários?**

**RESPOSTA**

*3- R: Considerando que a campanha é apenas uma simulação, neste sentido a tabela Sinapro se serve como base referencial aos valores despendidos dentro do valor previsto “110.000,00” para a realização da campanha. Sendo assim, esclarecemos que desta forma facilita para que se obtenha uma forma mais precisa em relação a precificação das peças de criação, o que possibilita a análise de custos de criação e custos intelectuais. Em relação aos honorários, este se refere aos serviços de fornecedores e terceiros não inclusos aos custos internos de produção, se referindo aos custos extras.*

**PERGUNTA N.7** No repertório, item 7.13.9 - Todas as peças deverão ser identificadas externamente com suas respectivas fichas técnicas. **PODEMOS COLOCAR AS FICHAS TÉCNICAS NUMA FOLHA SEPARADA E NA OUTRA O LAYOUT?** RESPOSTA

RESPOSTA DADA:

7-R: O item 7.13.9 é claro "Todas as peças deverão ser identificadas externamente com suas respectivas fichas técnicas", ou seja, não há menção "NUMA FOLHA SEPARADA E NA OUTRA O LAYOUT"

NOSSA DÚVIDA: Pela resposta dada não ficou clara se as PEÇAS podem estar em folhas separadas ou não?

**RESPOSTA**

7-R: Como já dito anteriormente, esclarecemos que o edital cita todo o conteúdo que será cobrado, ou seja, não será cobrado CONTEÚDO NÃO PREVISTO NO EDITAL. Portanto, atentem-se apenas ao conteúdo abordado no edital. Neste sentido ficará a critério da licitante o que não houver previsão editalícia, desde que cumprido o estabelecido no Edital. "O item 7.13.9 é claro "Todas as peças deverão ser identificadas externamente com suas respectivas fichas técnicas", ou seja, não há menção "DE FOLHAS SEPARADAS"

Com o objetivo de manter a confidencialidade, transparência e isonomia neste processo licitatório e em atendimento ao Edital, a Comissão Especial de Licitação se reserva a não especificar este critério.

BEBOP COMUNICAÇÃO

**PERGUNTA N. 03**

Sabemos que a proposta técnica é composta de 3 envelopes (1, 2 e 3) e que no envelope 3 deveremos apresentar a Capacidade de atendimento de três formas: a). As informações que tratam os itens 7.12.1 a 7.12.4 do edital; b) Repertório; e c) Relatos de Problema de Comunicação. Nossa dúvida é em relação a apresentação desse envelope 3, pois os itens 7.13 e 7.14, dizem que o Repertório e os Relatos de Soluções de Problemas devem ser apresentados em cadernos específicos (cada item), porém, o item 7.13.11, diz que todos os itens da proposta técnica (envelopes 1,2,3 e 4) devem ser AGRUPADAS com grampo trilha plástico, etc.

Portanto, esses cadernos específicos do envelope 3 podem estar todos num único arquivo grampeado seguindo a sequência de apresentação separados apenas por uma folha de indicação de qual é o item a ser apresentado (é claro que a numeração de páginas que cada item pede será específica do item), ou devem ser apresentados 3 cadernos separados e grampeados de forma individual inseridos dentro do envelope 3?

**REPOSTA DADA:**

3-R Pedimos atenção ao item 7.13.6, às demais informamos que só será analisado o que estiver devidamente determinado no edital.

**NOSSA DÚVIDA: O item referido não responde ao questionamento, pois se trata da apresentação das peças gráficas e não do caderno em si.**

RESPOSTA

3-R Esclarecemos que o edital cita explicitamente o conteúdo que será cobrado, ou seja, não será cobrado CONTEÚDO NÃO PREVISTO NO EDITAL. Portanto, atentem-se apenas ao conteúdo abordado no edital. Com o objetivo de manter a confidencialidade, transparência e isonomia neste processo licitatório e em atendimento ao Edital, a Comissão Especial de Licitação se reserva a não especificar este critério.

**PERGUNTA N. 04**

O item 7.14.3 informa sobre a quantidade máxima de páginas que cada Relato de Solução de Problemas apresentado deve ter, no caso 2, porém, o item 7.14.8, permite a inclusão de até 5 peças exemplos para cada. Nossa dúvida é se essas 5 peças devem ser contabilizadas nesse número máximo de 2 páginas ou podem ser inseridas como anexo de cada Relato apresentado?

RESPOSTA



4-R: O edital é claro "7.14.3 - A licitante deverá apresentar 2 (dois) Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, cada um com o máximo de 2 (duas) páginas, em que serão descritas soluções bem-sucedidas de problemas de comunicação planejadas e propostas por ela e implementadas por seus clientes", ou seja, sim deverá ser contabilizada número máximo de 2 páginas.

NOSSA DÚVIDA: Entendemos que o relato se trata da narrativa do problema que foi solucionado pela agência licitante, onde o item 7.14.8 permite a inclusão de até 05 peças adicionais para cada relato, correto?

**Sob o aspecto jurídico, deve-se considerar como ilegal a ausência de esclarecimento efetivo sobre as exigências do Edital.**

Inclusive é possível constatar que algumas respostas são divergentes para as empresas petionárias.

Por fim, diante da insistência de empresa interessada em esclarecer as dúvidas do Edital, a última manifestação da comissão de licitação é ainda mais surpreendente:

*RESPOSTA R: Esclarecemos que a resposta dada ao segundo questionamento foi no intuito de tentar sustentar o que já está explícito no edital, tentamos esclarecer que em relação a tabela, a mesma seria usada para fixação dos valores dos custos internos de produção de campanha, e desconsiderar os custos de honorários de fornecedores, uma vez que os fornecedores têm custos internos, honorários que lhe são pagos.... Ou seja, considerar os custos internos previstos na tabela Sinapro, e desconsiderar os custos internos e honorários sobre os serviços especializados assim prestados pelos fornecedores.*

**Porém constatamos que os nossos esclarecimentos não foram suficientes para esclarecer às vossas dúvidas, ao contrário disso ao que parece ficou ainda mais confuso, uma vez que não conseguimos explicitar de uma forma mais concisa.**

**Neste sentido, afim de não suscitar mais dúvidas em relação a este item, pedimos para que sigam apenas o que está previsto no edital, reiteramos que o edital cita explicitamente o conteúdo que será cobrado, ou seja, não será cobrado CONTEÚDO NÃO PREVISTO NO EDITAL.**

Ou seja, retornou-se à estaca zero, com o perdão da expressão idiomática. As dúvidas das empresas na leitura do Edital, permanecem sem esclarecimentos!

Neste aspecto importante apontar ainda que o item 7.14.8.b (Relato de Soluções de Problemas de Comunicação), refere-se a inclusão em material do item 7.13 (Repertório) ao mesmo tempo que o item 7.13.6 (que trata do Repertório) determina a inclusão de peças no Item 7.14.08 (que trata do Relato de Solução de Problemas) que são peças DIFERENTES.

Não bastasse isso, o item 7.14.3 determina que os Relatos tenham apenas 2 (duas) páginas cada, ao mesmo termo que se incluam CDs e DVDs (7.14.8.a), o que torna o cumprimento dos itens confusos e impraticáveis.

O ato convocatório tem por finalidade fixar as condições necessárias à participação dos licitantes, ao desenvolvimento da licitação e à futura contratação, além de estabelecer um elo entre a Administração e os licitantes. Deve ser claro, preciso e fácil de ser consultado.

O procedimento licitatório deve observar vários princípios, dentre eles o do julgamento objetivo, que vedação da utilização de qualquer critério ou fator sigiloso, subjetivo, secreto ou reservado no julgamento das propostas que possa elidir a igualdade entre os licitantes, conforme estabelece o Artigo 44, da Lei

Vejamos manifestações quanto a qualquer tipo de restrição pelo Tribunal de Contas da União (TCU):

TCU – Acórdão 2079/2005 – 1ª Câmara – “9.3.1. abstenha-se de incluir nos instrumentos convocatórios condições não justificadas que restrinjam o caráter competitivo das licitações, em atendimento ao disposto no art. 3º da Lei nº 8.666/93.”

TCU – Decisão 369/1999 – Plenário – “8.2.6 abstenha-se de impor, em futuros editais de licitações, restrições ao caráter competitivo do certame e que limitem a participação de empresas capazes de fornecer o objeto buscado pela Administração Pública, consoante reza o art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93.”

TCU- Acórdão 1580/2005 – 1ª Câmara – “Observe o § 1º, inciso I, do art. 3º da Lei 8.666/1993, de forma a adequadamente justificar a inclusão de cláusulas editalícias que possam restringir o universo de licitantes.”

Não pode o Edital conter meios oblíquos para o descumprimento das determinações já exaradas pelo TCU, com critérios absolutamente subjetivos e não admitidos no procedimento licitatório!

Lembre-se que o art. 30 da Lei 8.666/1993 apresenta os limites para a comprovação da qualificação técnica e veda expressamente, no seu § 5º, **exigências não previstas na Lei que possam inibir a participação na licitação.**

Importante frisar que o fato de o Edital não se mostrar claro, além de impor sua nulidade, torna insanável por ter afastado agências interessadas na prestação do serviço, tendo em vista a ausência de esclarecimentos não obstante os pedidos regularmente apresentados.

Desta forma, as imposições e dubiedades supra descritas devem ser excluídas processo licitatório sob pena de configurar vício no certame, uma vez que estão em desacordo com a Lei de Licitações.

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

A diminuição do número de concorrentes, com base em exigência desprovida de embasamento legal, ocasionará em uma substancial elevação do preço dos produtos, causando vultosos prejuízos a própria Administração. Fica evidente que as exigências contidas no edital representam óbice à participação de muitos concorrentes com proposta mais vantajosa à Administração, o que atenta contra a exigência legal. No mesmo sentido caminha a regra contida no art. 8º do Decreto 3.555/2000:

*“Art. 8º A fase preparatória do pregão observará as seguintes regras: I - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou a realização do fornecimento, devendo estar refletida no termo de referência; II...” (grifo nosso)*

Restam claras, as desconformidades do ato convocatório com a legislação vigente. Sendo assim, a licitação não poderá continuar com estas irregularidades previstas nas condições de participação do certame.

Nesse sentido, diante da fundamentação supra exarada, há que se eliminar todas as irregularidades apontadas, em conformidade com a legislação aplicável e entendimento do TCU, já demonstrados anteriormente. Sendo assim, postula-se pela regularização do edital, nos termos da fundamentação, através de sua **republicação**.

## **DOS PEDIDOS**

Ante o acima exposto, vem à presença de Vossa Senhoria, com o devido respeito, a fim de requerer o recebimento e acolhimento da presente **IMPUGNAÇÃO para que sejam sanadas a irregularidades apontadas, requerendo que esta comissão promova as ações necessárias para determinar a suspensão imediata do certame, para republicação do**

**instrumento convocatório com a devida obediência às normas legais e melhor jurisprudência quanto a matéria**, sob pena de gerar prejuízo ao erário.

Qualquer decisão proferida sejam fornecidas as fundamentações jurídicas da resposta e todos os pareceres jurídicos e técnicos a este respeito, comunicando-se o impugnante pelos meios previstos no edital e também por resposta à mensagem eletrônica (e-mail) para [juridico@avantelicitacoes.com.br](mailto:juridico@avantelicitacoes.com.br).

Termos em que pede deferimento.

Londrina, 09 de abril de 2021.

*LL Marques*

**LUCIANE LEITE MARQUES - ARAPONGAS**  
**CNPJ nº 17.088.607/0001-78**